

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO, CNPJ n. 36.363.877/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. Niase Borjaille Ferreira; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TEC. DA INFORMACAO E PROC. DADOS DO ESTADO DO ESP. SANTO - SINDPD/ES**, CNPJ n. 31.737.372/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente Sr. Luís Carlos Garcia, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Informática (Digitadores, Controladores de Qualidade, Operadores, Planejadores de Controle e Produção, Programadores, Preparadores, Conferentes, Fitotecários, Técnicos em Informática, Analistas de Sistemas e outras atividades que manipulem terminal de vídeo), em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES,

Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: 01/05/2023 A 30/04/2024 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2023 os pisos salariais da categoria serão os seguintes:

- a) R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) para empregados da área administrativa e de serviços gerais;
- b) R\$ 1.502,44 (mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) para empregados das áreas técnicas;
- c) R\$ 2.313,90 (dois mil trezentos e treze reais e noventa centavos) para empregados analistas de sistemas com nível superior.

Parágrafo primeiro - Quando do aumento do salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal, o piso salarial da alínea “a” deverá ser igualado, se necessário.

Parágrafo segundo – Independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, aos trabalhadores alocados em instituições financeiras, inclusive agências bancárias, por força de

contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais: o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, não poderá ser pago salário inferior a R\$1.502,44 (mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) não se observando o piso previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Quando da substituição de empresas prestadoras de serviços de mão de obra contratada e/ou temporária, serão mantidos todos os direitos e salários conferidos aos empregados da empresa substituída, aos da empresa substituta, desde que prestem serviços idênticos na mesma tomadora e/ou contratante de serviços e sob as mesmas condições.

Parágrafo quarto - Considera-se prestadora de serviços de mão de obra contratada e/ou temporária a empresa que aloque mão de obra a terceiros (tomadora e/ou contratante de serviços), mediante contrato de prestação de serviços.

Parágrafo quinto – Considera-se prestadora substituída as empresas prestadoras de serviços de mão de obra contratada e/ou temporária que romper ou que tenha cumprido o contrato de prestação de serviços com a respectiva tomadora e/ou contratante.

Parágrafo sexto – Considera-se prestadora substituída as empresas prestadoras de serviços de mão de obra contratada e/ou temporária que pactuar contrato de prestação de serviços com a tomadora e/ou contratante, encampando atividade anteriormente desenvolvida por outra prestadora.

Parágrafo sétimo – A obrigatoriedade do pagamento do piso está atrelada a hora trabalhada, ou seja, será obrigatório o pagamento proporcional do piso em relação a jornada mensal contratada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: 01/05/2023 A 30/04/2024 - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, que percebem acima dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, terão seus salários reajustados em 6% (seis por cento), aplicado sobre os salários vigentes em **30/04/2023**.

Parágrafo primeiro - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos por liberalidade, assim como os provenientes de promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação judicial determinada por sentença transitada e julgada, exceto as antecipações de reajuste coletivo.

Parágrafo segundo – O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023, na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – O pagamento do retroativo previsto no caput desta cláusula, se for o caso, dar-se-á em parcela única, na folha de pagamento seguinte ao mês de assinatura do presente instrumento coletivo, ficando autorizada a compensação das antecipações de reajuste coletivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: 01/05/2023 A 30/04/2024 - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023, as empresas manterão ajuda para custeio da alimentação dos empregados, na modalidade a sua escolha (tíquete alimentação ou refeição), no valor mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia trabalhado, desde que neste dia a carga horária não seja inferior a 04 horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto nesta cláusula será concedido de forma antecipada, nos dias em que o empregado prestar serviços externos e houver necessidade do custeio de sua alimentação pelo empregador, por força de contrato de prestação de serviços por ele firmado, os valores correspondentes poderão ser deduzidos do benefício a ser concedido no mês subsequente, limitados à soma dos valores unitários (diários) percebidos pelo empregado.

Parágrafo segundo – Em caso de serviços externos e em empresas contratantes do empregador, que já fornecem alimentação nos próprios locais de trabalho, e que cobram dos seus prestadores de serviços por essa alimentação, o empregado poderá optar por não se utilizar esta alimentação. No ato da sua convocação o empregado deverá informar esta opção. Caso o empregado utilize o serviço da contratante do empregador, o procedimento será de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro – As empresas que já fornecem alimentação ou cesta básica, baseada em seus critérios próprios, poderão permanecer fornecendo a mesma, assegurado o valor mínimo previsto no *caput*, ficando isentas da concessão do ticket.

Parágrafo quarto – Os empregadores que fornecem o benefício alimentação, independente da forma escolhida, com valor acima do estabelecido no *caput*, poderá descontar a título de coparticipação do empregado no custeio, no máximo 20% (vinte por cento) do valor creditado, garantindo-se, todavia, no mínimo o recebimento do valor líquido estabelecido no *caput*, ou seja, R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia trabalhado, independentemente do valor descontado.

Parágrafo quinto - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhuma finalidade, e não sendo devido nos dias não trabalhados, bem como, durante os períodos de afastamentos e férias.

Parágrafo sexto - As empresas que concedem o benefício em valor superior ao mínimo estabelecido no *caput*, reajustará o mesmo em 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre o valor pago em maio de 2022.

Disposições Gerais

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos, as cláusulas, e seus respectivos parágrafos, contidas na Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023, com número de registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego ES000176/2022, que não colidam com o previsto no presente Termo Aditivo.

Vitória, 01 de maio de 2023.

**SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E
SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO**

Niase Borjaille Ferreira

DocuSigned by:

Luís Carlos Garcia

9ECBF6EDECEA414...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TEC. DA INFORMACAO E PROC.
DADOS DO ESTADO DO ESP. SANTO - SINDPD/ES**

Luís Carlos Garcia